



ID: 108323

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal "Parnaíba Mais Verde", destinado ao incentivo da arborização urbana por meio da participação voluntária da população, e dá outras providências.

Adalto Silva Santos, Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal "Parnaíba Mais Verde", com a finalidade de incentivar a arborização urbana mediante a participação voluntária da população, contribuindo para a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da consciência ecológica.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de ações permanentes de educação ambiental, conscientização, orientação e mobilização social, visando:

- I – estimular o plantio voluntário de árvores em imóveis particulares, condomínios, instituições e demais locais passíveis de arborização, observadas as normas técnicas e ambientais vigentes;
- II – incentivar a preservação, os cuidados e a manutenção das árvores existentes;
- III – divulgar informações sobre os benefícios ambientais, paisagísticos e climáticos proporcionados pela arborização urbana;



IV – incentivar a utilização de espécies nativas ou adequadas às características urbanísticas e ambientais do Município;

V – promover a participação da comunidade na construção de uma cidade ambientalmente mais sustentável.

Art. 3º O Programa poderá incentivar a participação voluntária de moradores, associações de bairro, condomínios, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e empresas, mediante ações de conscientização, reconhecimento institucional e divulgação de boas práticas relacionadas à arborização urbana.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa poderão priorizar a utilização dos meios de comunicação institucionais do Município, campanhas educativas, atividades de educação ambiental e demais instrumentos de divulgação disponíveis, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, sempre que entender conveniente, ações de orientação técnica sobre o plantio adequado de árvores, a escolha de espécies recomendadas, os cuidados necessários à sua preservação e a importância da arborização para a sustentabilidade urbana.

Art. 6º O Programa poderá incentivar a criação de iniciativas comunitárias voltadas à arborização dos bairros, ao cuidado das áreas verdes e à valorização dos espaços urbanos, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 7º A participação no Programa terá caráter exclusivamente voluntário, não gerando qualquer obrigação ao Poder Público quanto ao fornecimento de mudas, insumos, materiais ou execução de plantios.

Art. 8º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município, utilizando-se, sempre que possível, da estrutura já existente, sem criação de cargos, funções ou novas despesas obrigatórias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 6 de agosto de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Nobres Pares

O Município de Santana de Parnaíba destaca-se pelo compromisso permanente com a preservação do meio ambiente, possuindo expressivas áreas de vegetação nativa, importantes remanescentes de Mata Atlântica e uma política pública voltada à ampliação das áreas verdes e da qualidade ambiental. Nos últimos anos, a Administração Municipal tem realizado investimentos contínuos na criação de parques, recuperação de áreas ambientais, preservação de nascentes e expansão dos espaços públicos destinados ao lazer e ao contato com a natureza, demonstrando que a proteção ambiental constitui uma das prioridades do desenvolvimento sustentável do Município. Todavia, a construção de uma cidade cada vez mais arborizada não depende exclusivamente da atuação do Poder Público. A participação da população representa elemento essencial para ampliar a cobertura vegetal urbana, fortalecer a consciência ambiental e consolidar uma cultura permanente de preservação dos recursos naturais. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei busca estimular a participação voluntária dos moradores, condomínios, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e empresas, promovendo uma verdadeira parceria entre o Poder Público e a comunidade em favor da arborização urbana. O plantio de árvores proporciona inúmeros benefícios ambientais, sociais e econômicos. Além de contribuir para a redução das ilhas de calor, melhora a qualidade do ar, aumenta a permeabilidade do solo, auxilia na retenção das águas pluviais, reduz processos erosivos, favorece a biodiversidade, oferece abrigo para a fauna, diminui a poluição sonora, amplia as áreas de sombra e proporciona maior conforto térmico para a população. A arborização também contribui para a valorização paisagística dos bairros, melhora a qualidade dos espaços urbanos, incentiva a convivência comunitária e fortalece o sentimento de pertencimento dos cidadãos em relação ao Município. Importante destacar que esta proposição **não cria obrigações administrativas, não impõe a execução de obras, não determina a aquisição ou distribuição de mudas, nem gera aumento de despesas ao erário**, limitando-se a instituir diretrizes de incentivo à participação popular, por meio de ações educativas, orientativas e de conscientização que poderão ser desenvolvidas utilizando a estrutura administrativa já existente, conforme critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo. Mais do que incentivar o plantio de árvores, este Projeto de Lei pretende fortalecer uma cultura de corresponsabilidade ambiental, demonstrando que a preservação do patrimônio natural é um dever compartilhado entre o Poder Público e toda a sociedade, assegurando que Santana de Parnaíba continue sendo referência em sustentabilidade, qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.

Diante do exposto acima peço aos nobres pares que me acompanhem nesse importante projeto votando favoravelmente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 6 de agosto de 2026.

Adalto Silva Santos

Adalto Pessoa

PSDB

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003300320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Adalto Silva Santos** em 06/08/2026 13:46

Checksum: **ADE5580D59C744CD8BF2BFA5657E8532C402AFD2861D5A503BCBC9E06D761EC9**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003300320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.